



DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO  
E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS DE 13 DE MARÇO DE 2014

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º da Portaria nº 112, de 22 de abril de 2012, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.  
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.029400/2012	Rádio Comunitária Alagados FM	RADCOM	Mangueirinha	PR	Multa	1.142,33	Arts 3º e 4º c/c o inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612/98	Portaria DEAA nº 276, de 13/3/2014	Portaria MC nº 562/2011 Portaria MC nº 112/2013
53000.062571/2013	Rádio Comunitária Alagados FM	RADCOM	Mangueirinha	PR	Multa	473,29	Art 19 c/c o inciso IV do art. 21 da Lei nº 9.612/98	Portaria DEAA nº 277, de 13/3/2014	Portaria MC nº 85/1994 Portaria MC nº 112/2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º da Portaria nº 657, de 17 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União em 20 de maio de 2013, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas à penalidade de multa.  
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.023022/2010	Rádio Excelsior S/A	FM	São Paulo	SP	Multa	23.510,16	Alínea "e" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 278, de 13/3/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013
53000.000349/2013	Rádio Integração Cidade de Medianeira FM Ltda	FM	Medianeira	PR	Multa	2.438,09	Alínea "b" do art. 38 do Código Brasileiro de Telecomunicações	Portaria DEAA nº 279, de 13/3/2014	Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 112/2013

OCTAVIO PENNA PIERANTI

## Ministério das Relações Exteriores

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 179, DE 14 DE MARÇO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 75.350, de 4 de fevereiro de 1975, resolve Revogar a Portaria de 20 de Novembro de 1998, publicada no Diário Oficial de 25 de Novembro de 1998, a Portaria de 10 de Novembro de 1995, a Portaria nº 11 de 17 de Abril de 2001, a Portaria nº 660 de 3 de Novembro de 2010 e Aprovar, por meio da presente Portaria, o seguinte "Regulamento do Instituto Rio Branco do Ministério das Relações Exteriores":

#### REGULAMENTO DO INSTITUTO RIO BRANCO

##### CAPÍTULO I

##### Das finalidades

Art. 1º. O Instituto Rio Branco (IRBr), órgão do Ministério das Relações Exteriores, tem por finalidades:

I - o recrutamento, a seleção, a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento do pessoal da Carreira de Diplomata;

II - a execução de programas especiais de aperfeiçoamento dos funcionários de carreiras de nível de formação superior do Ministério das Relações Exteriores e de áreas afins;

III - manter cooperação com instituições similares nacionais e de outros países no âmbito de suas atividades;

IV - o cumprimento das demais tarefas que lhe incumbir o Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Parágrafo único. O IRBr manterá, como órgão de assessoramento de seu Diretor-Geral, um Conselho Consultivo, cujas funções e procedimentos serão estabelecidos em regimento próprio.

Art. 2º. Para atender a suas finalidades, o IRBr:

I - manterá os seguintes cursos:

a) Curso de Formação de Diplomatas;

b) Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (CAD);

c) Curso de Altos Estudos (CAE); e

d) outros cursos de interesse do Ministério das Relações Exteriores.

II - promoverá programas de estudo e projetos de pesquisa em áreas relacionadas com a atuação da política externa brasileira, mediante convênios com universidades e centros de ensino assemelhados, no Brasil e no exterior e mediante concessão de bolsas de estudo, no Brasil e no exterior; e

III - participará de edições e co-edições de obras de interesse para a formação do diplomata brasileiro.

Art. 3º. Ao IRBr incumbe organizar concursos de provas para ingresso na Carreira de Diplomata, o qual dependerá de posterior habilitação no Curso de Formação de Diplomatas, cujas normas serão objeto de legislação específica.

##### CAPÍTULO II

##### Do Curso de Formação de Diplomatas

##### Seção I - Dos objetivos

Art. 4º. O Curso de Formação de Diplomatas seguirá metodologia de curso de nível superior e terá por finalidade dar início à formação dos funcionários nomeados para o cargo inicial da Carreira de Diplomata do Serviço Exterior, bem como avaliar suas aptidões e capacidade durante o estágio probatório de que trata o art. 8º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

Parágrafo único. Terão matrícula automática e obrigatória no Curso de Formação de Diplomatas apenas os candidatos aprovados no Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata que tiverem sido nomeados para o cargo inicial da Carreira e nele tomado posse.

Seção II - Do concurso de admissão

Art.5º. O Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata será regido por edital do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, a ser publicado no Diário Oficial da União por determinação do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art.6º. A ordem de classificação final no Concurso determinará a ordem de ingresso no cargo da classe inicial da Carreira de Diplomata.

§ 1º. A classificação final dos aprovados será definida pela média aritmética das notas obtidas nas provas que se definirem no Edital.

§ 2º. Será concedido o Prêmio Lafayette de Carvalho e Silva ao primeiro e segundo lugares no Concurso, sob a forma de medalhas de prata e bronze, respectivamente.

Art.7º. O Diretor-Geral do IRBr informará os aprovados da data da nomeação e da posse no Serviço Exterior, bem como da data do início do Curso de Formação de Diplomatas.

Art.8º. Uma vez nomeados e empossados, ainda que mediante procuração específica, os aprovados no Concurso iniciarão o Curso de Formação de Diplomatas na data indicada pelo Diretor-Geral do IRBr.

Seção III - Da organização, estrutura, regime didático e atividades do Curso de Formação de Diplomatas

Art.9. A organização, a estrutura, o regime didático e as atividades do Curso de Formação de Diplomatas darão ênfase, em função das necessidades da Carreira de Diplomata, à formação e ao treinamento do servidor nomeado, doravante neste Regulamento designado como aluno.

Art.10. O Curso de Formação de Diplomata terá duração de dois anos ou de um ano e meio e será organizado em 4 (quatro) ou 3 (três) períodos assim distribuídos:

I - o Primeiro Ano terá dois períodos letivos semestrais consecutivos de curso, composto de matérias conceituais ou profissionalizantes; e

II - o Segundo Ano, de dois ou um período letivo semestral, será composto, ademais de aulas ou palestras, também de estágios profissionalizantes na Secretaria de Estado das Relações Exteriores (SERE) ou em postos no exterior.

Art.11. A estrutura do Curso de Formação de Diplomatas será definida pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores por proposta do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco; a seleção das unidades da SERE para efeitos de estágio ou de postos no exterior para missão transitória e o período de férias serão definidos pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores, por proposta do Diretor-Geral do Instituto Rio Branco, ouvido o Subsecretário-Geral do Serviço Exterior.

Seção IV - Da avaliação e aprovação no Curso de Formação de Diplomatas e da confirmação no Serviço Exterior

Art.12. A aprovação no Curso de Formação de Diplomatas constitui condição essencial para confirmação no Serviço Exterior, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.440, de 29 de dezembro de 2006.

Art.13. A avaliação de cada aluno no Curso de Formação de Diplomatas caberá aos professores das disciplinas, às Chefias imediatas dos estágios e ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

Art.14. As avaliações poderão ser semanais, mensais, semestrais ou anuais.

Art.15. A avaliação reunirá:

I - As notas, graduadas de 0 (zero) a 100 (cem), dadas pelos professores das disciplinas a exames escritos, exames orais ou simulações de trabalho, monografias e participação em aula;

II - Os conceitos emitidos pelo Diretor-Geral do Instituto Rio Branco ou Chefias imediatas na SERE e no exterior segundo critérios de produtividade, assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa e responsabilidade, merecendo atenção, ainda, o desempenho nas atividades profissionais, a conduta pessoal e a integração com a carreira. Os conceitos emitidos constarão dos assentamentos pessoais dos alunos.

§ 1º. Os conceitos a que se refere o inciso II acima serão emitidos em formulário próprio, correspondendo a uma escala de A (excelente) a D (insuficiente).

§ 2º. Serão considerados "satisfatórios" as notas iguais ou superiores a 60 (sessenta) e os conceitos A (excelente), B (bom) e C (regular).

Art.16. Será considerado aprovado no Curso de Formação de Diplomatas e terá, portanto, recomendada sua confirmação no Serviço Exterior o aluno que obtiver:

I - avaliação por disciplina igual ou superior a 60 (sessenta) em todas as matérias; e

II - conceitos satisfatórios em todos os estágios.

Art.17. Em caso de insuficiência de notas ou de avaliação insatisfatória ao fim de cada semestre, o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco notificará formalmente o aluno. No caso de uma segunda notificação, o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco notificará o Diretor do Departamento de Serviço Exterior para inclusão nos respectivos assentamentos pessoais do aluno.

Art.18. O Diretor-Geral do Instituto Rio Branco decidirá sobre a conveniência, em caso excepcional, de encaminhar informação ao Secretário-Geral das Relações Exteriores sobre qualquer notificação feita a um aluno, por qualquer motivo, para efeito de outras providências administrativas.

Art.19. O aluno poderá recorrer das notas ou da avaliação ao Professor da disciplina e, posteriormente, à Coordenadoria-Geral de Ensino que examinará o recurso e emitirá parecer, podendo, para isso, consultar o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco.

Parágrafo único. Do parecer da Coordenadoria, ouvido o Diretor-Geral, não haverá recurso.

Art.20. Ao final do Curso de Formação de Diplomatas, o Diretor-Geral do Instituto Rio Branco informará ao Secretário-Geral a lista dos alunos que concluíram com êxito o Curso, assim como, sendo o caso, o nome dos que tiverem sido reprovados em alguma disciplina, para os fins de direito.

Art.21. O Secretário-Geral das Relações Exteriores elevará o resultado do Curso de Formação de Diplomatas ao Ministro de Estado das Relações Exteriores para confirmação dos alunos na Carreira de Diplomata do Serviço Exterior, nos termos do disposto na Lei 11.440.

Art.22. Será concedido o Prêmio Rio Branco ao primeiro e segundo lugares do Curso de Formação de Diplomatas, sob a forma de medalhas de vermeil e de prata, respectivamente.

Art.23. Respeitado o interesse do serviço, a seleção dos postos no exterior de que trata o art. 10, II e a primeira lotação na Secretaria de Estado ao final do Curso obedecerão à ordem de classificação dos alunos segundo média ponderada das notas finais obtidas no Concurso de Admissão, com peso um, e das notas de conclusão do Curso de Formação de Diplomatas, com peso três.